

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.276, DE 2003

Proíbe os órgãos públicos, as sociedades de economia mista, as autarquias e os órgãos da administração pública direta e indireta, de favorecer o desporto internacional com destinação de doações, promoções e patrocínios, e dá outras providências

Autor: Deputado RENATO COZZOLINO

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Renato Cozzolino, visa proibir órgãos e empresas públicas de favorecer o desporto internacional, por meio de doações, promoções e patrocínios.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 2004, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público rejeitou a proposição, ao aprovar o parecer do relator, o nobre Deputado Jovair Arantes.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, é importante destacar que as parcerias estabelecidas por estatais com entidades de prática esportiva estrangeiras inserem-se no contexto de **marketing esportivo**. Trata-se de acordo em que ambas as partes são beneficiadas e não de financiamento a fundo perdido. Os acordos desta natureza são escolhidos por técnicos das empresas estatais, com critérios mercadológicos. Buscam-se a divulgação dos produtos no exterior e a conquista de parcelas mais amplas do mercado internacional.

Quanto ao mérito desportivo, os acordos pontuais das empresas estatais com entidades estrangeiras não prejudicam o apoio que tem sido dado ao esporte brasileiro: a Petrobrás investe nos esportes náuticos, no automobilismo e no handebol, e utiliza o patrocínio ao Flamengo como estratégia de exposição na mídia eletrônica; a Eletrobrás patrocina o basquete, o Banco do Brasil, o tênis e o vôlei; a Caixa Econômica Federal, o atletismo; e os Correios, os esportes aquáticos e o boliche.

No caso do vôlei, para citar um exemplo, o Diretor de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil afirma que o patrocínio da sua instituição ao esporte é um sucesso financeiro e social. Os resultados do Projeto Vôlei Brasil, iniciado em 1991, comprovam isso. Na modalidade *indoor*, com as seleções adultas, de 1991 a 2004, foram 43 pódios em 64 competições, 23 deles com o primeiro lugar, com destaque para os títulos olímpicos, em 1992 e 2004. No vôlei de praia, de 1992 a 2004, no feminino, foram onze títulos do circuito mundial e seis medalhas olímpicas; no masculino, dez títulos no circuito mundial e duas medalhas olímpicas. Atualmente, o Brasil tem o campeonato nacional mais forte do mundo - a Superliga, e o maior campeonato de clubes, a Liga Nacional. O vôlei é o esporte mais jogado no país depois do futebol.

Com relação ao apoio dos órgãos públicos da administração direta, destacamos que o patrocínio de prefeituras e governos estaduais a eventos desportivos internacionais realizados no Brasil contribui não apenas para o desporto mundial, mas também para o desenvolvimento do desporto nacional, na medida em que proporciona aos nossos atletas o intercâmbio com a elite esportiva de outros países, o incentivo a modalidades menos difundidas no Brasil e a profissionalização de nossa estrutura esportiva.

A Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, em seu Projeto 2004/2008, reconheceu de forma positiva o interesse de governos estaduais e municipais na consecução de eventos de Atletismo, o que permitiu a realização de importantes torneios internacionais no país, como os Grandes Prêmios da Federação Internacional das Associações de Atletismo -IAAF em Belém e no Rio de Janeiro.

Uma das principais ações da Secretaria Nacional de Alto Rendimento, do Ministério do Esporte, é a promoção de eventos esportivos e o apoio à participação de delegação brasileira em competições nacionais e internacionais.

Observe-se, portanto, que, para desenvolver o desporto nacional, é fundamental não apenas proporcionar meios para o treinamento dos atletas e a realização de competições nacionais, mas também apoiar a participação de nossos esportistas em eventos internacionais, bem como sua realização no país. Dessa forma, não entendo como favorável ao esporte nacional a proibição que este projeto de lei pretende determinar.

Diante do exposto voto contrariamente ao projeto de Lei nº 1.276, de 2003.

Sala da Comissão, em de maio de 2005.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator